



**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Impressão: 27/11/2024

Hora: 09:01:18

**PEDIDO DE COMPRA: 000038 / 2024**

**EMISSÃO: 25/11/2024**

**SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Objetivo:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ESTRUTURA MAIS UMA ATRAÇÃO MUSICAL PARA EVENTO DE ABERTURA DO NATAL LUZ 2024.

**Justificativa:** Realização do Natal Luz 2024 realizado todo o ano em dezembro na abertura prevista para o dia 12 de dezembro de 2024 as 19 horas.

#### **Descrição da Necessidade**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para show musical com a estrutura de som e mais uma atração musical de artistas locais para o Natal Luz 2024 realizado todo o ano em dezembro na abertura prevista para o dia 12 de dezembro de 2024 as 19 horas na praça Adair Vicente de Brum.

#### **Estimativa das Quantidades**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

#### **Estimativa do Valor da Contratação**

Estima-se para a contratação almejada o valor unitário de R\$ 3.500,00, e o total R\$ 7.000,00.

#### **Descrição da Solução como um Todo**

A solução proposta é a contratação de empresa para show musical e estrutura de som e equipamentos mais uma atração musical com artista local para a abertura do natal luz 2024, inicio previsto para as 19 horas do dia 12 de dezembro de 2024 na praça Adair Vicente de Brum, então a estrutura de som deve estar montada antes do inicio, onde sera fornecido a agua para a equipe, com uma duração de 4 horas.

#### **Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

#### **Declaração de Viabilidade**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.